

GERENCIA ADMINISTRATIVA EM FORTALEZA

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 18600.123168/2025-55

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação se faz necessária devido à perda de vida útil dos bancos de baterias existentes nas UPS PHD, que foram adquiridas em 2022, os quais suprem a rede estabilizada do edifício do Banco Central do Brasil em Fortaleza, pois as baterias apresentam sinais de degradação de sua performance, com seus valores de resistência interna se aproximando do valor de referência do fabricante.

2.2. Uma eventual falha da rede estabilizada pode gerar grandes transtornos para a segurança, com falhas no sistema de monitoramento e para a área de informática do prédio, que são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos de todos os funcionários e colaboradores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
adfor/comat	Fátima Maria Diogo Diógenes Lemos – Coordenadora.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da licitação apresenta natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que o serviço que se pretende se destina a atender bancos de baterias interligados a dois nobreaks, de 80 kVA e 40 kVA, responsáveis, respectivamente, por impedir a interrupção do fornecimento de energia aos equipamentos de TI e de segurança (câmeras e demais elementos) instalados no edifício. Tais sistemas de fornecimento de energia são críticos, tendo em vista que falhas em seu funcionamento podem comprometer a execução de atividades essenciais, que necessitam de acompanhamento de profissional de engenharia, enquadrando-se na previsão do art. 6º, XXI, (a), da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Ainda sobre a natureza dos serviços, vale a pena ressaltar que não consistirão em intervenções físicas que causem alterações substanciais nas características do imóvel, de maneira que não se enquadram no conceito de obra, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Adicionalmente, é de se observar que o enquadramento do objeto da licitação como serviço comum também encontra respaldo no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, o qual estabelece que bens e serviços comuns são "(...) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

4.4. Nesse sentido, por se tratar de serviço de natureza comum, cabe a adoção da licitação na modalidade pregão, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Em consequência, o critério de julgamento será o de menor preço.

4.5. Para Marçal Justen Filho, o enquadramento de um bem ou serviço como comum se dá pela verificação de sua disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento, pela padronização (que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas) e pela desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Na mesma linha é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior, que entende como comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação de características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço. Assim, o termo 'comum' pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, em regra, impediria a contratação na modalidade Pregão.

4.6. A contratação é feita para execução indireta, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, não incidindo nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.7. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.8. Tendo em vista tratar-se de contratação de serviço por escopo, o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado. Ressalte-se, ainda, que, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato não imputável ao contratado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9. Não há necessidade de providências no objetivo de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.10. Conforme § 4º do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 2018, informa-se ser inviável a alocação de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional nos quadros da empresa que vier a ser contratada, pela necessidade de acesso a informações, a dependências e a bens do Banco Central do Brasil, que é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional como Autoridade Monetária, o que requer grau especial de fidúcia daqueles que desenvolvem atividades profissionais em suas dependências ou em sua confiança.

4.11. Não deverá ser permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação, em face das seguintes considerações:

a) o número de empresas a participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do edital;

b) a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes (TCU, Acórdão nº 1.417/2008 – Plenário);

c) sobre o tema, Marçal Justen Filho assinala que é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares (hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação) ;

d) a decisão sobre a participação de consórcios no certame licitatório decorre da avaliação do mercado frente ao objeto a ser licitado, bem como do exame da conveniência e adequação de múltiplas empresas associadas para a execução do objeto;

e) a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (TCU, Acórdão 2813/2004 – Primeira Câmara);

f) a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico (como é o caso sob análise) atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

g) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.12. Não será admitida a participação de cooperativas no certame licitatório, tendo em vista o que dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5, de 2017, e que no serviço de que se trata a falta de subordinação entre as pessoas encarregadas da execução das tarefas e a cooperativa contratada poderia levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

4.13 Visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração, também não será permitida a participação de pessoas físicas neste certame, pelas seguintes razões:

a) Como já detalhado neste ETP, o objeto da contratação envolve, para além do fornecimento, a instalação de baterias e a destinação final das substituídas, de acordo com normas ambientais previamente estabelecidas, atividades que demandam, por si só, uma infraestrutura operacional e logística mínima;

b) A execução contratual exigirá o uso de ferramentas apropriadas à instalação, de equipamentos específicos para medições e testes, além de veículos de transporte adequados e, eventualmente, espaço físico para armazenamento temporário das baterias retiradas;

c) Os serviços deverão ser executados por equipe profissional qualificada, de acordo com as normas de segurança do trabalho vigentes;

d) Uma pessoa física, atuando isoladamente em sua capacidade civil ordinária, não dispõe de patrimônio organizacional, frota ou equipamentos registrados, em caráter comercial, nem de equipe técnica mobilizada de acordo com as normas trabalhistas vigentes, que assegurem o fluxo regular dessas operações, podendo comprometer a regular execução dos serviços.

4.14. Deverão ser observadas as normas e códigos de obras aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elementos de base para quaisquer serviços ou fornecimento de materiais e equipamentos. Na falta desta ou em caso de omissão, deverão ser consideradas as prescrições, indicações e normas de outras entidades normativas, de amplo reconhecimento. Além disso, será fundamental o atendimento das recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, garantindo os padrões de qualidade pretendidos.

4.15. A prestação dos serviços também deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, devendo especificamente observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Resolução nº 307, de 5.7.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, com destaque para os seguintes:

- a) Os materiais e equipamentos fornecidos deverão, sempre que possível, ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Nenhum dos materiais ou equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentrações acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- c) A comprovação do disposto na alínea anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.16. Para a determinação de requisitos complementares de sustentabilidade vinculados à contratação, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado em outubro/2025, pela Advocacia-Geral da União, em sua 8ª edição, revista, atualizada e ampliada, com suas recomendações sendo adotadas no Termo de Referência e documentos pertinentes.

4.17. Como requisito de qualificação técnica, além da documentação aplicável às empresas de engenharia, deverá ser exigido, no Termo de Referência, atestado de capacidade técnica, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, complexidade e porte, com o objeto que se pretende contratar. Nesse sentido, deverá ser considerado como compatível acervo técnico que demonstre a instalação de 1 (um) banco de baterias reguladas por válvula com capacidade maior ou igual a 30Ah e composto por, no mínimo, 32 monoblocos, de forma a atender o estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a enunciado do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2924/2019 – TCU Plenário), que consideram que as exigências relativas à capacidade técnica não podem ultrapassar 50% das parcelas de maior relevância do serviço em planejamento.

4.18. Não será utilizado o Registro de Preços na contratação, conforme justificativa apresentada na seção 6 deste ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista que nobreaks (UPS) são fundamentais para manter infraestruturas de TI, data centers, servidores, sistemas de segurança, dentre outros sistemas, funcionando adequadamente durante quedas de energia, contratações para serviços de substituição de baterias que atendem nobreaks que integram tais estruturas são bastante utilizadas por órgãos públicos no país.

5.2. Por outro lado, ao considerarmos algumas das necessidades a serem atendidas para a contratação que se pretende realizar, o que inclui a compatibilidade com os bancos de baterias existentes e o sistema BMS (para monitoramento das condições das baterias), além da distância da cidade de Fortaleza para os grandes centros produtores/importadores desses componentes, entendemos ser muito importante realizar pesquisas diretas com empresas que atuam no ramo, conforme detalhado no relatório de pesquisa de preços.

5.3. Considerando a pesquisa realizada com as empresas especializadas em fornecimento do serviço, bem como em site especializado do Governo Federal, encontramos a situação abaixo:

Empresas	CNPJ	Preço unitário	Quantidade	Preço total
Facility Tecnologia	48.294.713/0001-31	R\$ 1.527,34	64	R\$ 97.750,00
EC técnica	00.255.722/0001-97	R\$ 1.270,31	64	R\$ 81.300,00
Mapros	08.980.641/0002-42	R\$ 1.715,40	64	R\$ 109.785,60
Pesquisa de Preços Gov. Federal		R\$ 1.857,50	64	R\$ 118.880,00
Média		R\$ 1.592,64		R\$ 101.928,90

5.4. No que diz respeito às alternativas para a solução, é importante destacar que os nobreaks existentes, de 40kVA e 80kVA, vêm sendo adequadamente atendidos pelos bancos de baterias existentes, sem que tenhamos observado eventos adversos por falhas dos bancos ou por problemas de dimensionamento das baterias.

5.5. Assim, embora as baterias existentes tenham iniciado um processo de perda de vida útil, por seu desgaste natural, conforme descrito na seção 2 deste ETP, tendo em vista terem sido instaladas há mais de 3 (três) anos, a solução adotada em 2022 (PE 204205, Pregão Eletrônico ADFOR nº 69 /2022), qual seja o fornecimento de novas baterias para os bancos, com sua instalação e descarte por uma única empresa, demonstrou-se, ao mesmo tempo, eficaz e eficiente, tendo em vista que os nobreaks a serem atendidos têm mantido seu adequado funcionamento.

5.6. Nesse sentido, será muito menos custoso e mais simples para a Administração adotar, como solução, nesta contratação que se está planejando, parâmetros semelhantes aos da contratação realizada em 2022 (PE 204205, Pregão Eletrônico ADFOR nº 69/2022), mantendo-se, exatamente, as características técnicas das baterias existentes e realizando-se ajustes específicos em aspectos dos serviços de instalação que possam ser melhorados, do que partir para soluções bem mais complexas e custosas, como, por exemplo, a substituição dos nobreaks atuais por outros equipamentos, ou, ainda, a especificação de baterias com tecnologia diferente das atuais, podendo representar um custo muito maior que o necessário.

5.7. Sobre isso, ressalte-se, ainda, que os equipamentos atuais já contam com um adequado sistema de monitoramento das baterias e encontram-se em perfeito funcionamento. Dessa maneira, a simples substituição de todo o conjunto de baterias por novas, de uma única vez, dará ao sistema um acréscimo de sua vida útil, por um período de cerca de mais 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, possibilitando, num próximo ciclo, avaliar a possibilidade de adoção de outro tipo de solução que venha, por exemplo, a trazer algum ganho tecnológico expressivo para o sistema, o que não vislumbramos, no momento.

5.8. Dessa forma, a solução a ser delineada na seção seguinte deste ETP manterá os aspectos mais importantes determinados em contratação realizada anteriormente (PE 204205, Pregão Eletrônico ADFOR nº 69/2022).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto da aquisição pretendida se destina a atender bancos de baterias interligados a dois nobreaks, de 80 kVA e 40 kVA, responsáveis, respectivamente, por impedir a interrupção do fornecimento de energia aos equipamentos de TI e de segurança (câmeras e demais elementos) instalados no edifício. Tais sistemas de fornecimento de energia são críticos, tendo em vista que falhas em seu funcionamento podem comprometer a execução de atividades essenciais.

6.2. Por isso, o procedimento de instalação das baterias a serem adquiridas deverá ser executado de maneira tecnicamente adequada, bem como respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos e, também, prevenir erros que possam resultar em danos aos equipamentos.

6.3. Dessa forma, uma vez necessária a exigência de ART e considerando a criticidade do sistema envolvido na instalação, é pertinente e imprescindível que seja exigida qualificação técnica ao fornecedor, a fim de que possa ser comprovado um nível mínimo de experiência na execução da atividade.

6.4. Quanto ao dimensionamento da qualificação exigida, entendemos ser suficiente acervo técnico que demonstre a instalação de 1 (um) banco de baterias reguladas por válvula com capacidade maior ou igual a 30Ah e composto por, no mínimo, 32 monoblocos, dado que tal exigência atende ao limite de 50% consagrado na jurisprudência do TCU a respeito do tema (vide, por exemplo, Acórdão 2924/2019 – TCU Plenário).

6.5. A solução deverá estar adequada ao sistema de energia ininterrupta (UPS) do prédio do Banco Central do Brasil em Fortaleza, formado por dois nobreaks: (1) modelo TR MD 33080 80K 380/380 SNMP marca PHD, com potência de 80 kVA, dupla conversão, tecnologia IGBT (retificador e inversor); e (2) modelo TR Y 3 40K 380/380 SNMP marca PHD, com potência de 40 kVA, dupla conversão, tecnologia IGBT (retificador e inversor).

6.6. Os serviços de instalação compreendem a adequação do gabinete atual às novas baterias e a execução de todas as conexões elétricas que se fizerem necessárias para o correto encaixe nos gabinetes das UPS e a devida calibração ao sistema BMS (Battery Management System) existente. O banco de baterias de cada nobreak, é composto por 2 gabinetes interligados, cada um com 16 baterias de 60Ah, 4 bandejas não reguláveis, com distância de 30,5 cm entre elas, e com dimensões de 73cm de comprimento, 150 cm de altura e 36cm de largura.

6.7. A empresa contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 3.9.2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 4.11.2008, e legislação correlata, entregando ao Banco Central o Certificado de Descarte das Baterias.

6.8. Em caso do sistema de monitoramento BMS detectar a necessidade de troca, a bateria com defeito deverá ser trocada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, durante a garantia.

6.9. As novas baterias a serem fornecidas deverão passar por teste de capacidade a ser realizado nas instalações do fornecedor. Os testes serão realizados em conformidade com a NBR/ABNT 14205.

6.10. A empresa contratada entregará documentação com as medições de resistência interna obtidas durante os testes de fábrica. Tais dados servirão de parâmetro de comparação para fins de aceitação das baterias em testes posteriores.

6.11. As baterias que estiverem com valor de resistência interna maior do que o mencionado no catálogo serão rejeitadas, devendo ser substituídas de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. As baterias restantes ainda poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídas no prazo de um dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. A desmontagem, retirada, transporte e destinação final das baterias originária deverão obedecer ao disposto no artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4.11.2008.

6.14. A execução dos serviços será iniciada em data a ser prevista no contrato e seguirá a dinâmica que estará descrita no Termo de Referência.

6.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer materiais, insumos equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), a serem utilizados por seus funcionários, em quantidade e qualidade suficientes, à perfeita execução dos serviços.

6.16. A empresa contratada fornecerá ao Banco Central, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início dos trabalhos, a relação dos funcionários, com os respectivos documentos de identidade, para que seja emitida a autorização para ingresso nas dependências do edifício.

6.17. Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e manter, nas dependências do Banco Central, conduta pessoal e profissional convenientes.

- 6.18. Será obrigatório o uso, pelos funcionários envolvidos nos trabalhos, de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual adequados à execução dos serviços, bem como outros elementos, a critério do Banco Central, necessários à segurança das atividades desenvolvidas, e portando identificação funcional.
- 6.19. Toda mão de obra, materiais, ferramentas, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, que também se encarregará de sua descarga e transporte até o local de realização dos trabalhos.
- 6.20. Os licitantes ficam cientes de que os serviços serão realizados em um edifício ocupado e, portanto, será exigida, pelos fiscais do contrato, a irrestrita adequação dos trabalhos a essa contingência. As precauções necessárias à completa segurança das pessoas, do patrimônio do Banco Central e de terceiros fazem parte do escopo da contratação e serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.21. Caberá à empresa contratada a recomposição das partes do edifício eventualmente afetadas em função da realização dos serviços, tais como paredes, lajes, forros, revestimentos, pintura, dentre outros, nos padrões de qualidade e acabamento existentes no prédio, assim como o conserto ou substituição dos equipamentos, ficando esclarecido que não será emitido Termo de Recebimento Definitivo até que a recuperação seja efetivada.
- 6.22. A empresa contratada deverá providenciar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto deste contrato, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) por ela indicado(s), devendo encaminhar ao Banco Central a(s) respectiva(s) ART, ou cópia autenticada, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- a) Por se tratar da execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais usualmente disponíveis no mercado, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, uma vez que o contrato será quase que totalmente cumprido no momento da entrega e instalação dos componentes, que condicionará o pagamento;
 - b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência é contrária à economicidade da contratação;
 - c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e o caráter competitivo do certame.
- 6.24. A realização de pregão de Registro de Preços foi descartada, pois não daria a segurança necessária que se procura, ou seja, além de não se ter as baterias para substituição imediata, aumentaria o risco de pregão deserto, pois, entre as opções para a oferta desses componentes, está a importação, operação sujeita à variação da cotação do dólar e dos custos de frete e seguro envolvidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O banco de baterias de cada nobreak, é composto por 2 gabinetes interligados. Cada gabinete com 16 baterias de 60Ah, totalizando 64 baterias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 101.928,90

- 8.1. Para a contratação em questão, foi realizada pesquisa de preços no mercado, de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 8.2. Os procedimentos relativos à pesquisa de preços foram incluídos no processo 298368 e referem-se, basicamente, a dados obtidos de em site de Pesquisa de Preços do Governo Federal e a pesquisas com fornecedores, conforme previsão do art. 6º do Decreto nº 7.983 /2013. Os valores pesquisados foram incluídos em planilha de custos e realizada uma média dos valores levantados, obtendo-se, assim, uma estimativa realista dos preços unitários de aquisição dos produtos.

Empresas	CNPJ	Preço unitário	Quantidade	Preço total
Facility Tecnologia	48.294.713/0001-31	R\$ 1.527,34	64	R\$ 97.750,00
EC técnica	00.255.722/0001-97	R\$ 1.270,31	64	R\$ 81.300,00
Mapros	08.980.641/0002-42	R\$ 1.715,40	64	R\$ 109.785,60
Pesquisa de Preços Gov. Federal		R\$ 1.857,50	64	R\$ 118.880,00
Média		R\$ 1.592,64		R\$ 101.928,90

- 8.3. Ainda em relação ao conjunto de dados levantados, registramos que a média e a mediana ficaram muito próximas (diferença de 1,8%), parecendo-nos indiferente a escolha por qualquer uma das opções. Optou-se pela média, por ser o menor valor entre essas medidas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento do objeto tem como objetivo a necessidade de preservar a garantia da contratação, pois a execução do objeto por várias empresas do mesmo segmento poderia provocar uma incerteza na imputação da responsabilidade e/ou garantia.

9.2. Como a contratação envolve o fornecimento e a instalação dos materiais fornecidos, no intuito de obter um resultado determinado, qual seja o perfeito funcionamento dos dois bancos de baterias, utilizando-se baterias novas e conforme as especificações estabelecidas, na hipótese da contratação de mais de uma empresa, todas estas empresas teriam contato direto com os equipamentos, materiais e equipes envolvidas. Dessa forma, a proposta de não dividir o objeto tem como objetivo a necessidade de preservar a obrigação da empresa em fornecer os materiais (baterias) e providenciar a sua instalação, o que garantirá a imputação da responsabilidade.

9.3. Destarte, torna-se indispensável esclarecer que "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente, não propiciarão ou prejudicarão o resultado esperado pela Administração. O fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração.

9.4. Assim, após a realização dos estudos necessários, verificou-se o descabimento da divisão da solução, conforme segue demonstrado:

a) os serviços são compostos pelo fornecimento e instalação de materiais e demais componentes que resultam em soluções integradas (adaptação de instalações existentes, comissionamento e testes), portanto, a contratação de forma única do objeto, considerando o fornecimento e a instalação dos bens adquiridos, trará vantagens e benefícios para a administração pública, garantindo melhores condições para a realização dos serviços com qualidade e otimização dos recursos para acompanhamento e fiscalização;

b) o não parcelamento do objeto ocorre para aumentar a economia de escala e para facilitar a logística da execução.

9.5. Conclui-se, pois, que a licitação deverá ser realizada em um único item de fornecimento, incluindo materiais e serviços, característicos e diversos em sua natureza, todos necessários à perfeita execução do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no PCA 2026 (item 3, UASG 925133).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação é fundamental para assegurar o fornecimento contingencial de energia para a rede estabilizada do edifício sede do Banco Central do Brasil em Fortaleza. Os bancos de baterias deverão segurar 100% das cargas durante 12 minutos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação de ambientes, treinamento de pessoal ou contratações correlatas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. Os possíveis impactos ambientais, tais como o incorreto descarte de materiais e resíduos gerados a partir da execução dos serviços, serão acompanhados permanentemente pela equipe de fiscalização do Banco Central do Brasil.

14.3. Para a prevenção e a mitigação dos potenciais impactos ambientais, serão levadas em conta, na elaboração do Termo de Referência da contratação, as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (8ª edição, revista, atualizada e ampliada – outubro/2025).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA 125788/2026-BCB/ADFOR

CICERO GERMANO DE ASSIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 18:26:18.

Despacho: PORTARIA 125788/2026-BCB/ADFOR

PAULO HENRIQUE GIRAO DUARTE

Membro da comissão de contratação